



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

Sala das Sessões 26/março/2001

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 006/2001 do Executivo Municipal, datado de 06.03.2001, cuja súmula cria o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - CGFMDC.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal subscrita o Projeto de Lei nº 006/2001, aduzindo da sua necessidade para a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, e também da criação do Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Consumidor, órgão intrinsecamente ligado ao Fundo de Defesa e que terá, dentre outras atribuições, a incumbência de gerir o patrimônio do Fundo cuja criação é tratado no presente Projeto de Lei.

VOTO

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.076 de 11.09.1.990 - Código de Defesa do Consumidor, determina em seu art. 57 que as multas decorrentes de infrações nela estabelecidas serão aplicadas mediante procedimento administrativo, revertendo-as para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347 que disciplina a Ação Civil Pública ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção do consumidor;

CONSIDERANDO que Campo Largo ainda não tem o seu Fundo e nem o Conselho Gestor do Fundo, e que a criação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

mesmos é necessidade imperiosa, pois sem eles não há como dar cumprimento integral à Lei nº 8.076 com a aplicação das sanções pecuniárias nela previstas;

CONSIDERANDO também que a criação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - CGFMDC é corolário lógico e direto da Criação do Fundo de Defesa do Consumidor e que terá por incumbência as competências indicadas no art. 7º do presente Projeto, a Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer favorável e recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 006/2001.

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal, quinta feira 22 de março de 2001.

SAID MATTAR
Presidente

JEFERSON RICARDO CAVALI CUBA

Relator

IVO ROQUE SCAPIN
Membro